

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 322, DE 2011 (MENSAGEM Nº 920/2008)

Autoriza a União a fazer a cessão de uso gratuito dos imóveis de sua propriedade abrangidos pela Estação Ecológica Serra dos Três Irmãos, do Estado de Rondônia.

Autora: Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relator: Deputado PADRE TON

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDC) em comento decorre da Mensagem nº 920, de 2008 e tem por objetivo autorizar a União a fazer a cessão ao Estado de Rondônia, em regime de uso gratuito, de imóveis de sua propriedade localizados na Estação Ecológica Estadual Serra dos Três Irmãos. Nos termos do mencionado PDC, a cessão de uso gratuito está sujeita a algumas condições, a saber: a) os imóveis devem ser destinados exclusivamente para a conservação da natureza e atividades correlatas e compatíveis, como a pesquisa e a educação ambiental, que são os objetivos de uma Estação Ecológica; b) o Governo Estadual deve adotar as medidas necessárias para a proteção e gestão efetiva da Estação Ecológica; e, c) o Estado de Rondônia deve garantir às Forças Armadas brasileiras e à Polícia Federal, no exercício de suas funções constitucionais, pleno acesso à área da Estação Ecológica.

A autorização do Congresso Nacional é necessária em função do disposto no arts. 188, § 1º e 49, inciso XVII, onde está dito que a

alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

O relator da matéria na CMADS, ilustre Deputado Márcio Macedo, apresenta um relato dos fatos que explicam a demanda do Poder Executivo pela autorização do Congresso para a cessão dos imóveis em questão ao Estado de Rondônia. A seguir transcrevemos os trechos fundamentais para informar e orientar o entendimento dos nossos ilustres pares nesta Comissão:

“No início da década de 90 [...] começou a ser implementado o Plano Agropecuário e Florestal do Estado de Rondônia – PLANAFLORO, que visava promover o desenvolvimento sustentável do Estado, por meio de ações voltadas ao ordenamento territorial, em conformidade com o Zoneamento Sócio-Econômico e Ecológico do Estado, [...]. O PLANAFLORO contava com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial, [...], no valor de US\$ 167 milhões. [...].

Como parte do processo de negociação do PLANAFLORO, o Governo de Rondônia criou um conjunto de unidades de conservação, seguindo as orientações do ZEE, dentre as quais a Estação Ecológica Estadual Serra dos Três Irmãos. A Estação Ecológica, com área de 102.678,8014ha, [está] encravada nas glebas [da União] Capitão Sílvio, com área de 550.914,00 ha e Jaci-Paraná, com área de 131.900,00 ha, [...].

Em 1995, o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia – ITERON, solicitou ao INCRA a transferência ao Estado, das terras abrangidas pela Estação Ecológica Estadual Serra dos Três Irmãos, para a regularização fundiária e efetiva implantação da unidade. [...]

[...] o INCRA, tendo em vista o fato de que a unidade de conservação em comento encontra-se em área de fronteira, e por força do disposto no art. 91, § 1º, inciso III da Constituição Federal, encaminhou o processo ao Conselho de Defesa Nacional, para assentimento prévio. Na ocasião, a Secretaria de Assuntos Estratégicos entendeu, com fulcro no art. 4º, inciso II, do Decreto nº 96.084/96, que o processo só poderia ter sido enviado

ao Conselho de Defesa Nacional instruído com a oitiva dos Ministérios Militares.

Consultados pelo INCRA, os Ministérios da Marinha e da Aeronáutica não opuseram objeção à transferência das terras, mas o Ministério do Exército apresentou parecer contrário, argumentando que “as novas áreas de proteção ambiental, a serem constituídas pelo Estado de Rondônia, iriam unir-se a outras já existentes, criando uma extensa faixa contínua de Parques Florestais e Terras Indígenas, isto é, um grande anecúmeno ao longo da faixa de fronteira”, [...] “o que, se concretizado, poderá ampliar as já difíceis condições de vigilância da faixa de fronteira, caracterizando uma ameaça concreta à integridade do território nacional, em face da atuação do crime organizado e do tráfico internacional de drogas”.

[Em um segundo momento, entretanto,] o Ministério do Exército [...] reformou sua posição anterior, [autorizando a cessão, desde que fossem observadas as seguintes condições:], “visando salvaguardar interesses do Exército, de acordo com sua destinação constitucional” [...] “torna-se fundamental a inclusão de dispositivos legais (cláusulas) nos documentos de transferência da União e, posteriormente, nas normas reguladoras do projeto (planos de manejo e outros) que assegurem: a) o controle eficaz da atuação de ONG e de estrangeiros; b) a permissão para acesso, deslocamento, estacionamento, patrulhamento, operações, criação de organizações militares, instalações para as Forças Armadas e a realização de obras militares; e c) a permissão para atividades militares de pesquisa científica e tecnológica.”

[...]

De posse das oitivas dos Ministérios Militares, [...] [o] Conselho de Defesa Nacional, [...] em 25 de novembro de 2004, concedeu [...] seu assentimento para a cessão, sob forma de utilização gratuita, das terras abrangidas pela Estação Ecológica Estadual Serra dos Três Irmãos ao Estado de Rondônia, com as seguintes condições:

“Deverão constar no Contrato de Cessão de Uso e no Decreto Estadual de criação da Unidade de Conservação as seguintes ressalvas e servidões:

I - a liberdade de trânsito e acesso, por via aquática, aérea ou terrestre, de militares e policiais para a

realização de deslocamentos, estacionamentos, patrulhamento, policiamento e demais operações ou atividades relacionadas à segurança e integridade do território nacional, à garantia da lei e da ordem e à segurança pública;

II - a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infraestrutura e logística necessárias, compatibilizadas, quando fora da faixa de fronteira, com o Plano de Manejo da Unidade; e

III - a implantação de programas e projetos de controle, ocupação e proteção da fronteira.”

[...]

[...] o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, não fizeram objeção à cessão do imóvel para o Estado de Rondônia [...].”

Lembra ainda o nobre Deputado Márcio Macedo que “a área da Estação Ecológica da Serra dos Três Irmãos foi reduzida em 9.966 ha, que foram incorporados ao Parque Nacional do Mapinguari, uma unidade de conservação federal, nos termos dos arts. 115 e 116 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010. Esta transferência de terra da Estação para o Parque mencionado foi decidida em um amplo processo de negociação relacionado à regularização fundiária da Floresta Nacional do Bom Futuro e a medidas compensatórias decorrentes da construção da hidrelétrica de Jirau, no Estado de Rondônia.”

Nesta Comissão, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Estação Ecológica Estadual Serra dos Três Irmãos está localizada no noroeste do Estado de Rondônia, à margem esquerda do Rio Madeira. A unidade de relevo da unidade é o Planalto Rebaixado da Amazônia Ocidental, com altitudes que variam entre 100 e 300 metros. Os solos mais representativos são o podzólico vermelho-amarelo e solos litólicos. Quase metade da Estação (44%) é coberta pela floresta ombrófila aberta. O restante da área é coberta pela floresta ombrófila densa (19%) e por vegetação de contato entre floresta ombrófila e savana (37%).

A Estação apresenta alta biodiversidade, favorecida por sua grande extensão e variedade de formações vegetais. Boa parte das espécies que ocorrem nesta região são ainda desconhecidas pela ciência. Neste particular, destaca-se a riqueza de espécies aquáticas encontradas nos rios Caripuna e São Lourenço. Não existem estudos ictiológicos sistematizados, mas informações obtidas de pescadores locais indicam que a área possui grande importância para a alimentação e a reprodução de várias espécies comerciais de peixes encontradas no rio Madeira. A Estação protege também as cabeceiras dos rios Caripuna e São Lourenço e diversos ecossistemas alagáveis existentes na região.

A área protegida pela Estação Ecológica, em conjunto com a região circunvizinha, foi considerada prioritária para a conservação da diversidade biológica pelo Ministério do Meio Ambiente.

Não há sinal de que existam grupos indígenas na área atualmente. Todavia, é sabido que, no passado, habitavam a região índios de dois grupos linguísticos, os Karipuna e os Pama. É bastante provável, portanto, que existam sítios arqueológicos na Estação.

Esta brevíssima descrição das características da Estação Ecológica da Serra dos Três Irmãos é suficiente para demonstrar sua importância para a conservação da diversidade biológica e para o desenvolvimento sustentável do Estado de Rondônia.

Ora, a regularização fundiária é uma medida importante e necessária para a gestão efetiva e adequada da Estação Ecológica, de modo que a unidade possa atingir os objetivos para os quais foi criada. Ao autorizar a

União a fazer a cessão de uso gratuito ao Estado de Rondônia das terras que compõem a Estação Ecológica Serra dos Três Irmãos, o Congresso Nacional estará dando uma importante contribuição para a conservação da biodiversidade amazônica e para a manutenção do equilíbrio ecológico da região, condição fundamental para o desenvolvimento em bases sustentáveis daquele Estado da Federação.

Estamos também de acordo com as condições estabelecidas no PDC em comento para a cessão das terras da União ao Estado de Rondônia. Como não poderia ser diferente, a cessão só se justifica se às terras for dada a destinação prevista no ato que criou a Estação Ecológica e se o Estado adotar as medidas necessárias para que a unidade de conservação possa ser efetivamente protegida. De outro modo, estar-se-ia diante de mais um “parque de papel”, e a cessão das terras, neste caso, seria absolutamente inútil. Não podemos deixar de concordar e apoiar também as medidas que reforçam a prerrogativa das Forças Armadas e da Polícia Federal de livre acesso às terras da Estação Ecológica no exercício de suas funções constitucionais.

Nosso voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2011.

Sala da Comissão, em _____ de setembro de 2011.

Deputado PADRE TON
Relator